

## Termo Cessão de Uso

### CESSÃO DE USO Nº 45/2025 - TRE/PB

Processo SEI nº 0006533-24.2025.6.15.8000

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por sua Diretora Geral, **ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO**, brasileira, casada, CPF nº 797.XXX.604-XX, doravante designado **CEDEnte** e, de outro lado, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB**, CNPJ nº: 08.923.997/0001-63, com endereço na Rua Monsenhor Constantino Vieira, nº 02, Centro, Cachoeira dos Índios/PB, CEP 58.935-000, Cachoeira dos Índios - PB, Fone (83) 3558-1050, e-mail: pmcachoeira.pb@gmail.com, doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por **ANTONINO FRANCISCO SOBRINHO**, brasileiro, CPF nº 054.XXX.444-XX, celebraram o presente **Termo de Cessão de Uso** de urnas eletrônicas, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.719/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente termo de cessão de uso tem por objeto ceder, **temporariamente, 12 (doze) urnas eletrônicas modelo UE2015**, sendo 08 (oito) de seção e 04 (quatro) de contingência, a serem utilizadas na Eleição Suplementar para o Conselheiro Tutelar de Cachoeira dos Índios/PB, a realizar-se **no dia 16 de novembro de 2025, no horário das 8 h às 17 h**, no município de Cachoeira dos Índios/PB.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

**2.1** - As urnas eletrônicas de seção descritas na cláusula primeira serão instaladas, para a recepção dos votos, na EMEIEF MARIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA, no município de Cachoeira dos Índios/PB.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1- Caberá ao Cedente:

I – Ceder **12 (doze) urnas eletrônicas**, a título de empréstimo, para o processo eleitoral em questão, nos moldes da CLÁUSULA PRIMEIRA;

II - Configurar o software parametrizador de eleições não oficiais KitParam, adequando-o ao presente processo eleitoral, sendo que o controle do aplicativo ficará restrito aos servidores do cedente, devidamente credenciados, bem como proceder à geração de mídias e à carga das urnas eletrônicas;

III - Em momento anterior ao pleito, prover o treinamento e repasse técnico necessários ao pessoal indicado pela Cessionária para prestação de suporte no dia da eleição, a ser realizado no Núcleo de Voto Informatizado (NVI) de Cajazeiras;

IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade, através de servidores designados, as mídias contendo os programas, que somente poderão ser repassados a outro servidor devidamente designado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade;

V - Fazer a devida inspeção, através de técnicos devidamente habilitados, antes de as urnas serem instaladas e ao término do processo eleitoral, sendo que os eventuais custos decorrentes de reparos e reposição de componentes da urna eletrônica deverão, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2, I, deste instrumento, ser arcados pela Cessionária.

### 3.2 - Caberá à Cessionária:

I - Apresentar ao Cedente, para avaliação, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de retirada das urnas eletrônicas, o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) referente ao transporte e à distribuição dos equipamentos, nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução TSE nº 23.719/2023;

II - Arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes e extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se, ainda, pela utilização dos equipamentos cedidos exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no presente termo, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis;

III – Providenciar segurança para garantir a integridade física dos técnicos do Tribunal envolvidos na eleição, e dos equipamentos, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido com a urna eletrônica.

IV - Credenciar, junto ao Cedente, pessoa responsável pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;

V – **Retirar, junto ao Núcleo de Voto Informatizado de Cajazeiras (NVI Cajazeiras), localizado à Avenida Comandante Vital Rolim, 820 - Centro, os equipamentos objeto do presente Termo de Cessão de Uso, no dia 14 de novembro de 2025, no horário de 10h às 11h;**

VI - **Devolver, no dia 17 de novembro de 2025, no período das 08h às 12h**, nos local descrito no subitem anterior, o material descrito da CLÁUSULA PRIMEIRA;

VII - Dar efetividade à presente cessão, expedindo os atos pertinentes;

VIII - Arcar com o transporte das urnas eletrônicas, que deverá ser realizado em veículo fechado e que acomode as urnas de forma adequada (posição horizontal da embalagem);

IX - Providenciar a confecção de cédulas eleitorais na proporção de 5% (cinco por cento) do eleitorado apto, para, no caso de defeito insanável na urna eletrônica, continuar a votação com urna convencional (de lona);

X - Providenciar, junto ao Cartório Eleitoral da circunscrição correspondente, urnas convencionais de lona na proporção de 5% (cinco por cento) do número de seções que funcionarão no pleito, para o caso de acontecer o descrito no subitem anterior;

XI - Utilizar as listas de eleitores e os dados pessoais nelas contidos exclusivamente para a finalidade de controle de votantes da eleição de membros do Conselho Tutelar, sendo vedado qualquer uso diverso;

XII - Responsabilizar-se pelo descarte integral e imediato de todo o material digital e físico contendo os dados pessoais dos eleitores, tão logo cumprida a finalidade do compartilhamento, em conformidade com o Art. 9º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.719/2023;

XIII - Garantir que seus membros, mesários e qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais sejam formalmente cientificados de sua responsabilidade individual, na forma da lei, por eventual tratamento desconforme à finalidade específica do compartilhamento pela Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 9º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.719/2023.

### **3.3 - Do ressarcimento de eventuais despesas:**

I - As despesas que não são de responsabilidade da Justiça Eleitoral e, portanto, deverão ser integralmente arcadas pela Cessionária, englobam, sem se limitar, os custos com transporte e distribuição de urnas, passagens e diárias, material de expediente, publicação na imprensa oficial, manutenção e reposição de componentes, bem como extravio dos equipamentos cedidos, além de quaisquer outros que decorram diretamente do processo eleitoral sob sua organização, conforme o Art. 15 da Resolução TSE nº 23.719/2023;

II - Caso o Cedente venha a arcar com quaisquer das despesas mencionadas no subitem 3.3, que são de exclusiva responsabilidade da Cessionária, o ressarcimento dos valores correspondentes deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), nos termos do Art. 15, § 2º, da Resolução TSE nº 23.719/2023.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

**4.1** - Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e dos conteúdos das mídias por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral;

**4.2** - É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua utilização;

**4.3** - A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidor credenciado pelo Cedente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - Caberá à Coordenadoria de Eleições – COESC, indicar o gestor e os fiscais do presente termo de Cessão de Uso, no âmbito da sua competência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura até o **dia 17 de novembro de 2025**, encerrando-se com a efetiva entrega das urnas, nos moldes dispostos no subitem V do item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DA CESSÃO**

**7.1** - É facultado aos partícipes denunciar esta cessão de uso a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que a tornem material ou formalmente inexequível.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**8.1** - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes pactuantes do presente termo.

## **CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**9.1** - O presente termo encontra amparo legal na Resolução TSE nº 23.719, de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre a atuação da Justiça Eleitoral no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, bem como no Processo Administrativo nº 0006533-24.2025.6.15.8000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** - Para dirimir questões desta cessão, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Cessão de Uso lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e publicado no Diário Oficial da União.

João Pessoa, 23 de outubro de 2025.

**ANTONINO FRANCISCO SOBRINHO  
usuário externo**



Documento assinado eletronicamente por Antonino Francisco Sobrinho em 23/10/2025, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO  
DIRETORA-GERAL**



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO em 23/10/2025, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2222916&crc=D3EAB8A9](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2222916&crc=D3EAB8A9), informando, caso não preenchido, o código verificador **2222916** e o código CRC **D3EAB8A9**.

---

0006533-24.2025.6.15.8068

2222916v4